



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 925

00033 ETIQUETA

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 925, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 925, de 2020:

“Art. X. No ano-calendário de 2020, a União, por meio de suas instituições financeiras públicas, disponibilizará linhas de empréstimo pessoal, no valor correspondente a até vinte salários mínimos, a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas regulamentada pela Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Parágrafo único. O empréstimo de que trata o caput deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com período de carência mínimo de 12 meses (doze meses), admitida estipulação de cláusula de reajuste, com periodicidade mensal, pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca resguardar a categoria dos taxistas diante da grave crise financeira que se aproxima em função das medidas de confinamento adotadas para o combate do coronavírus (Covid-19).

Com o confinamento, a renda dos taxistas tende a ser reduzida de forma drástica e, sendo profissionais autônomos em sua maior parte, não estarão protegidos pelas eventuais medidas de proteção do emprego que estão sendo gestadas.

Uma medida eficaz nesse momento é a disponibilização de linhas de empréstimo a essa classe de trabalhadores com condições facilitadas de pagamento. Isso garante com que esses trabalhadores possam minimizar esse período de crise sem prejudicar o sustento da própria família.



CD/20364.64179-55

Contamos com o apoio dos nobres pares para que tais medidas possam ser aprovadas nesta Medida Provisória.



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.



CD/20364.64179-55